

Ofício 5731

Brasília-DF, 02 de abril de 2026

Ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Assunto: Notificação sobre o andamento do processo de renovação da Licença de Operação da UTE Candiota III e seus contornos

Senhor Presidente,

O INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA, entidade de utilidade pública federal (Portaria nº 1.735/2012), membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Portaria GM/MMA nº 513/2025) e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH (Portaria MIDR nº 2.867/2024), inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80, com sede nacional na Av. Rabelo, nº 26-D, Vila Planalto, Brasília/DF, CEP 70804-020, vem, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal e no dever de colaboração com a administração pública ambiental, noticiar a Vossa Senhoria o andamento do processo de renovação da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª renovação do empreendimento UTE Candiota III, bem como os contornos técnicos, jurídicos e processuais que envolvem o caso.

Informamos que há anos este Instituto acompanha o processo SEI nº 02001.002567/1997-88, referente ao atendimento das condicionantes da referida Licença de Operação, expedida em 05 de abril de 2016 com validade de 10 (dez) anos, cujo vencimento ocorre na próxima semana. Registramos que o rito atualmente em curso pelo IBAMA para a renovação da licença vem reproduzindo, em essência, a mesma metodologia e as mesmas condicionantes da Licença de Operação nº 991/2010, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2010, sem incorporar inovações frente ao novo contexto climático, legal e sanitário.

Conforme demonstrado em pareceres técnicos do próprio IBAMA, o empreendimento acumula histórico de descontinuidade nos monitoramentos ambientais de emissões atmosféricas e qualidade do ar, violações dos limites máximos de emissão atmosférica, descumprimento dos padrões secundários de qualidade do ar para dióxido de enxofre



Instituto Internacional ARAYARA
CNPJ: 04.803.949/0001-80
@Arayaraoficial



Escritório Brasília
Av. Rabelo, 26-D
Brasília, DF
CEP: 70804-020
Brasil



Escritório Curitiba
rua Gaspar Carrilho Jr., 01
Curitiba, Paraná
CEP:80810-210
Brasil



Escritório Montevideo
Blvr. Juan Benito Blanco 780,
sala 10 11300 Montevideo,
Dto. de Montevideo
Uruguay



www.arayara.org

contato@arayara.org

+55 (41) 98445-0000

(Resolução CONAMA nº 03/1990) e múltiplas autuações e multas ambientais, cujo valor ultrapassa R\$ 233 milhões, muitas delas tramitando em sigilo no órgão. Tais fatos constam, entre outros, dos Pareceres Técnicos nºs 49, 102, 105, 107, 108, 110, 128, 130, 131 e 98/2025, bem como do parecer PAR. 02001.003566/2016-84 COEND/IBAMA, de 16 de setembro de 2016.

Ademais, tramitam na Justiça Federal duas Ações Cíveis Públicas que pedem a suspensão da Licença de Operação da UTE Candiota III, além de duas notícias de fato expedidas pelo Ministério Público Federal. Em uma dessas ações (ACP nº 5050920-75.2023.4.04.7100), foi determinada a inclusão de condicionantes climáticas específicas, nos termos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), da Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (PGMC) e da Opinião Consultiva nº 32/25 da Corte IDH, diretrizes que ainda não foram observadas no presente processo de renovação. Outro contorno relevante diz respeito à Outorga nº 2688, de 8 de outubro de 2025 (Documento nº 02500.023407/2025-66), cujo prazo de vigência expirou em 1º de março de 2026, sem que haja, até o momento, comprovação de sua renovação nos autos.

Diante do exposto, este Instituto, no intuito de colaborar tecnicamente com esse órgão ambiental e de evitar futura litigância administrativa e judicial, encaminha a presente notificação para conhecimento de Vossa Senhoria, recomendando sejam considerados no desfecho do processo de renovação: a verificação integral de todos os pareceres técnicos emitidos pelo IBAMA nos últimos 5 anos acerca do não atendimento das condicionantes da licença vigente; a consideração expressa de todas as multas aplicadas ao empreendimento, nos termos da Nota Técnica nº 8/2025/COERT/CGTEF/DILIC; a consideração das iniciais, despachos e decisões das duas Ações Cíveis Públicas e das notícias de fato do Ministério Público Federal; a inclusão da variável climática, da neutralização de gases de efeito estufa e da realização de Avaliação Ambiental Estratégica no processo; a análise aprofundada dos estudos de contaminação ambiental por metais pesados, inclusive em peixes, e dos riscos à saúde pública, com base na vasta produção científica já existente sobre o território carbonífero; a revisão de todos os relatórios relativos a violações dos padrões de qualidade do ar e emissões atmosféricas; e a conferência da situação atual da Outorga nº 2688/2025, já vencida desde 1º de março de 2026.



Sem prejuízo do envio da fundamentação técnica detalhada (Apêndice I), este Instituto coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a proteção ambiental do Brasil. Neste sentido, destacamos a importância da Presidência acompanhar este processo de renovação da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª renovação do empreendimento UTE Candiota III.

Atenciosamente,

PhD. Juliano Bueno de Araújo

Diretor-Presidente do Instituto Internacional ARAYARA

E-mail: juliano@arayara.org

Por: John Wurdig

Gerente de Transição Energética

Engenheiro Ambiental, Mestre em Planejamento Urbano e Ambiental, Especialista em Políticas Públicas Ambientais

E-mail: john.wurdig@arayara.org

